



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.010029
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 006/2019 – MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APOIO MÚTUO NO ENFRENTAMENTO DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS, POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS – SINALID.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado MPAM, CNPJ.: 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, e o ESTADO DO AMAZONAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SESEG, inscrita no CNPJ.: 01.804.019/0001-53, com sede na Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras – CEP.: 69058-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, **Cel PM LOUISMAR BONATES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo, nos termos do disposto na cláusula 4.2 do acordo de cooperação técnica n.º MPRJ 599400/17, celebrado entre o MPRJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), implantando o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID - cuja adesão foi realizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13 de novembro de 2017 - respeitadas as autonomias e atribuições institucionais dos partícipes, estabelecer colaboração no sentido de facilitar o fluxo de informações sobre o desaparecimento de pessoas, bem como a cooperação técnica e científica para elucidação de casos de desaparecimento e situações correlatas, em conformidade com o plano de trabalho daquele acordo de cooperação (Anexo I), que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.010029
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019 – MP/PGJ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 – Estabelecer e manter o fluxo de dados e documentos relativos ao desaparecimento de pessoas e situações correlatas, de forma a instrumentalizar ações isoladas ou conjuntas entre o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID e os órgãos de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

2.2 – Alcançar, em prazo não superior a 12 (doze) meses, a integralidade cadastral entre os registros de desaparecimento realizados junto aos órgãos de Segurança Pública do Estado do Amazonas e o SINALID no âmbito do mesmo Estado;

2.3 – Garantir o intercâmbio de informações e documentos sobre o desaparecimento de pessoas e situações correlatas, entre os órgãos de Segurança Pública do Estado do Amazonas e os integrantes do SINALID, em todos os Estados da federação;

2.4 – Envidar esforços conjuntos, para promover a identificação de corpos entregues em custódia nas unidades de polícia técnica do Estado do Amazonas, bem como cadastrar no SINALID por outras unidades ou ramos do Ministério Público brasileiro;

2.5 – Envidar esforços conjuntos para promover a identificação de pessoas desaparecidas, naturais do Estado do Amazonas ou não, no sistema prisional do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Os partícipes designarão agentes responsáveis para interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente acordo;

3.2 – São obrigações do MPAM, através do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.010029
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019 – MP/PGJ

3.2.1 – Disponibilizar acesso ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID em âmbito nacional, com perfis adequados aos fins a que se destina este e o acordo de cooperação, aos agentes dos órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas, especialmente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promovendo treinamento de uso da ferramenta;

3.2.2 – Inserir os registros de desaparecimento de pessoas, bem como documentos disponibilizados em razão do cumprimento deste acordo, no SINALID;

3.2.3 – Sem prejuízo das consultas disponibilizadas no sistema, comunicar a delegacia responsável pela apuração do caso de desaparecimento, em prazo não superior a 15 dias e por meio eletrônico, a localização de pessoas cujo desaparecimento tenha sido incluído no SINALID, independentemente da origem da informação;

3.2.4 – Submeter aos integrantes do SINALID, os pedidos de cooperação para localização e identificação de pessoas desaparecidas, nos demais estados da federação;

3.3 – São obrigações dos órgãos e agentes vinculados a SSP/AM:

3.3.1 – Das Delegacias de Polícia

3.3.1.1 – Encaminhar ao Programa de Localização de Desaparecidos – PLID/MPAM, os boletins de ocorrência, fotos e demais dados e documentos relacionados ao registro de desaparecimento de pessoas, ou situações correlatas, ocorridos na área de sua atuação;

3.3.1.2 – Para fins do disposto na cláusula 4.2 do acordo de cooperação técnica que institui o SINALID, a Delegacia Especializada de Ordem Política – DEOPS, a Delegacia Especializada na Proteção da Criança e Adolescente - DEPCA, ou outras que venham a lhes sucederem nas mesmas atribuições, bem como Delegacias de Polícia do interior do Estado e os demais órgãos da SSP/AM, naquilo que lhes for afeto, passam a integrar este sistema.

3.3.1.3 – Ajustar as informações constantes nos registros de desaparecimento de pessoas, de modo a atender as informações necessárias ao perfeito cadastro no SINALID, conforme Anexo II.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.010029
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019 – MP/PGJ

3.3.2 – Dos órgãos de polícia técnico-científica

3.3.2.1 – Compete ao Instituto de Identificação “Aderson Conceição de Melo” - II – ACM:

I – Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia dos laudos necropapiloscópicos de cadáveres, com fotos, cujo processo de identificação não alcançou seu objetivo;

II – Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia das fichas necropapiloscópicas de cadáveres, com fotos, em formato que suporte pesquisas através de ferramentas de confronto papiloscópico, quando o processo de identificação realizado pelo Instituto, não alcançar o objetivo;

III – Realizar os confrontos papiloscópicos solicitados pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, nas hipóteses previstas em sua atribuição;

3.3.2.2 – Compete ao Instituto Médico Legal “Antônio Hosannah da Silva Filho” - IML – AHSE:

I – Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia dos laudos ou autos de exames cadavéricos, e fotos, de cadáveres não identificados ou não reclamados pelos familiares junto às unidades de medicina legal do Estado;

II – Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia dos laudos de Antropologia Forense de cadáveres não identificados;

III – Encaminhar, sob demanda, ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, informações sobre os procedimentos de identificação realizados em cadáveres não identificados;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.010029
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019 – MP/PGJ

IV – Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, informações sobre a data e local de sepultamento de cadáveres não identificados ou não reclamados pelos familiares junto às unidades de medicina legal do Estado;

V – Realizar pesquisas e perícias solicitadas pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, nas hipóteses previstas em sua atribuição;

VI – Ajustar as informações constantes nos laudos ou autos de exames cadavéricos, de modo a atender as informações necessárias ao perfeito cadastro no SINALID, conforme Anexo III.

3.3.2.3 – Compete ao Instituto de Criminalística “Lorena dos Santos Baptista” - IC – LSB:

I – Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, cópia dos exames genéticos de cadáveres, cujo processo de identificação não alcançou seu objetivo;

II – Realizar as perícias genéticas solicitadas pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, nas hipóteses previstas em sua atribuição;

3.3.3 – Dos órgão e agentes integrantes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP:

I – Encaminhar ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAM, dados e ou documentos relacionados a internos, quando não identificados e ou, quando não houver registro de visitação, para localização de possível registro de desaparecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.010029
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019 – MP/PGJ

4.1 – O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Cada parte deste TERMO DE COOPERAÇÃO age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado ou repactuado, mediante manifestação de ambas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

7.2 – Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Cooperados definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais providências.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.010029
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019 – MP/PGJ

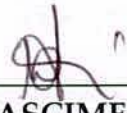
8.1 - O MPAM publicará, com condição de eficácia, o presente acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

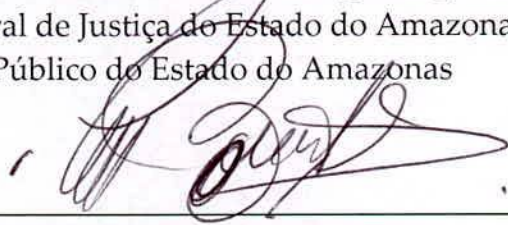
9.1 – Para questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Amazonas, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas de condições estabelecidas firmam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, 31 de maio de 2019.




LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas

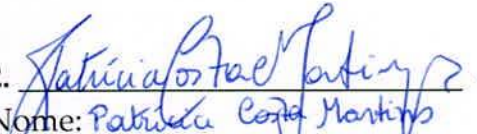


Cel PM LOUISMAR BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO
RG: 832.636-3
CPF: 348.193.202-20

2. 

Nome: Patrícia Costa Martins
RG: 1301703-9
CPF: 603.426.762-53